



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Instituto Municipal de Vigilância Sanitária,
Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária
S/IVISA-RIO

NOTA TÉCNICA S/IVISA-RIO COVID-19 Nº 01/22

A presente Nota Técnica, emitida pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – S/IVISA-RIO, tem o objetivo de esclarecer dúvidas a cerca do Decreto Rio no 49.894, de 01 de dezembro de 2021, que *dispõe como medida sanitária de caráter excepcional, sobre a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra COVID-19, para o acesso e a permanência nos estabelecimentos e locais que menciona, e dá outras providências*, e de servir como instrumento técnico e administrativo de orientação à população, aos segmentos regulados e aos agentes públicos incumbidos da fiscalização.

A apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, para o acesso e a permanência no interior de estabelecimentos e locais de uso coletivo previstos no art. 2º do Decreto Rio 49.894 de 2021, deverá seguir o esquema abaixo, instituído pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

Faixa etária	Comprovante de vacinação exigido
50 anos ou mais	Dose de reforço
	Estão dispensados da exigência da dose de reforço até 15 de março de 2022 os indivíduos que comprovem adoecimento por COVID-19 no período entre 1º a 30 de janeiro de 2022.
18 a 49 anos	Segunda dose (ou dose única) ou dose de reforço (caso já tenha 4 meses ou mais da segunda dose)

Este cronograma está sujeito a alteração e a atualização das exigências de comprovação vacinal pode ser acessada pelo link <https://coronavirus.rio/comprovacao/vacina>.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2022


RODRIGO PRADO
Presidente do S/IVISA-RIO


DANIEL SORANZ
Secretário Municipal de Saúde